



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.759 de 02 de abril de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena, das Autarquias, dando nova redação ao Art. 20.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 1.759, de 02 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimos e máximos de 04 (quatro), 06 (seis) e 08 (oito) horas diárias, respectivamente, salvo os ocupantes do quadro do magistério, cuja jornada será estabelecida por lei específica.

Parágrafo único. O ocupante de cargo de provimento em comissão submete-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse ou necessidade da Administração”. (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.759, de 02 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**FABRICIA BEDENDO
PREFEITA EM EXERCÍCIO**



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nos termos do art. 85, da Lei Orgânica do Município de Santa Helena, encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para a deliberação dos vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei **Municipal nº 1.759 de 02 de abril de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena.**

A presente proposição tem por objetivo adequar a redação do dispositivo legal para deixar expresso que os servidores integrantes do quadro do magistério terão sua jornada de trabalho estabelecida em lei específica, respeitando-se as normas próprias e as particularidades dessa categoria profissional, sem promover qualquer alteração nos demais parâmetros gerais de jornada já previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

A medida proposta busca conferir maior clareza e segurança jurídica ao tratamento normativo da jornada do magistério, evitando interpretações divergentes e harmonizando o texto legal com a existência de legislação própria que disciplina a carreira e as condições de trabalho desses profissionais.

Registre-se, ainda, que a adequação ora pretendida se mostra necessária para possibilitar a compatibilização da jornada dos profissionais do magistério com o horário de funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), garantindo a organização adequada do atendimento às crianças, a continuidade do trabalho pedagógico e a regularidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

Acrescente-se que a alteração também se justifica para assegurar a correta organização e cumprimento da hora-atividade dos docentes, possibilitando o planejamento, a avaliação, o estudo e demais atividades pedagógicas inerentes à função, em consonância com a legislação educacional vigente.

Destaca-se que a presente alteração não implica aumento de despesas, limitando-se a aperfeiçoar a redação legal e conferir maior segurança jurídica à gestão de pessoal no âmbito municipal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e seu interesse público, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**FABRICIA BEDENDO
PREFEITA EM EXERCÍCIO**